



PROJETO DE LEI

Nº 86

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 30 JUN 2022 de

Presidente

EMENTA: GARANTE AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIREITO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E AS ORIENTAÇÕES

LEGAIS DE ENSINO, COM O VOCABULÁRIO OFICIAL DA LÍNGUA PORTUGUESA E COM A GRAMÁTICA ELABORADA NOS TERMOS DA REFORMA ORTOGRÁFICA RATIFICADA PELA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA E OBRIGA O EMPREGO DA NORMA GRAMATICAL E ORTOGRÁFICA PADRÃO EM TODA A COMUNICAÇÃO EXTERNA E COM A POPULAÇÃO EM GERAL REALIZADA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Município de Ribeirão Preto o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e as orientações legais de ensino, estabelecidas nos termos das diretrizes nacionais acerca de educação e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O emprego da norma gramatical e ortográfica padrão, nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, aplica-se também à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em toda sua comunicação externa e com a população em geral, tais como campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de internet dos órgãos públicos municipais.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º O uso da língua portuguesa em desacordo com as normas e as orientações referidas no art. 1º desta Lei acarretará sanções aos servidores públicos que o fizerem de forma a prejudicar o aprendizado dos estudantes ou o entendimento das comunicações do Poder Público, direta ou indiretamente.

Art. 4º A secretaria responsável pela educação no Município de Ribeirão Preto deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e das orientações legais de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2022



EMÍLIO CURY JR
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---



Justificativa:

Justificativa: Tal retificação em meritório projeto visa a não interferência e violação a preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigo 170, caput e § único; artigo 174). Ou seja, restringir a rede municipal de ensino as orientações vocabulares e ortográficas da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 torna-se legítimo no tocante a competência e abrangência do município, ao mesmo tempo que possibilita a pais, que se assim entenderem correto buscar uma educação com métodos alternativos, encontrar na rede privada de ensino o que acharem melhor a seus filhos. Peço o apoio dos meus pares a aprovação do presente projeto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3